



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

**NOTA TÉCNICA REFERENTE AO DECRETO 4629-R E PORTARIA SEGER Nº 14-R**

Aos Gestores de Recursos Humanos do Poder Executivo Estadual,

Foi publicado em 16/04/2020 o Decreto 4629-R, que estabeleceu e reforçou várias medidas para a redução de circulação e aglomeração de servidores públicos estaduais, em caráter complementar aos demais e revogou alguns artigos dos Decretos 4599- R, 4601-R e 4604-R.

Dentre as medidas adotadas, cabe-nos fazer alguns esclarecimentos de forma pormenorizada.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

- **O ART. 2º ESTABELECE AS PRINCIPAIS MEDIDAS QUE DEVERÃO SER ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS COM A FINALIDADE DE REDUZIR A AGLOMERAÇÃO DE SERVIDORES NO SETOR.**

As medidas abaixo deverão ser adotadas de forma conjunta pelo órgão para evitar a aglomeração no setor e terão que obedecer a seguinte ordem de prioridade:

- 1ª** – concessão de férias compulsórias a todos os servidores que possuem dois ou mais períodos aquisitivos vencidos e acumulados;
- 2ª** - estimular o gozo de férias pelos demais servidores que possuem apenas um único período aquisitivo de férias completo ou em curso;
- 3ª** - garantir a possibilidade de concessão de férias a servidores públicos que manifestem interesse em gozar férias decorrentes de período aquisitivo vincendo e em curso;
- 4ª** – servidores que se enquadram no grupo de risco deverão trabalhar preferencialmente de forma remota;
- 5ª** – implementação, de forma equilibrada, do Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho Presencial e Remota aos servidores remanescentes.

Além das ações acima, medidas especiais foram definidas para os servidores eventualmente expostos ao novo coronavírus, conforme previsão do Capítulo IV.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

**DA CONCESSÃO DE FÉRIAS**

- OS ARTIGOS 3º AO 6º TRATAM DA CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES.

Aqui temos três determinações distintas:

O art. 3º implica no lançamento de férias de ofício aos servidores com dois ou mais períodos de férias vencidas, inclusive àqueles que completarão o segundo período nos próximos 30 dias após publicação do decreto, isto é, até 15/05/2020.

A listagem dos servidores nessa situação será encaminhada pela SEGER e convalidada pelas unidades de recursos humanos. A concessão de férias para esses servidores só poderá ser individualmente impedida sob a justificativa de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, hipótese na qual a motivação do ato deverá ser submetida à apreciação da Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

As justificativas enviadas anteriormente, sob a égide do Decreto 4601-R, deverão ser reiteradas, caso perdure a necessidade de manter o servidor no exercício do cargo.

Na listagem constam servidores que se encontram atualmente afastados do exercício do cargo por outros motivos, tal como licença médica. Nesse caso, deverá prevalecer afastamento já registrado no sistema Siarhes. Caso o término do afastamento se dê dentro do período de estado de emergência deverão ser concedidas as férias de forma compulsória.

Salienta-se que caso o servidor possua mais de um período adquirido de férias vencidas e não prescritas, a mais antiga deverá ser lançada no Siarhes para fins de gozo imediato.

Neste ponto, adiantamos que a negativa do gozo por questões pessoais não será levada em consideração. Somente será admitida exceção com justificativas que visem garantir a continuidade do serviço público, nos moldes previstos no § 1º do art. 20.

O art. 4º e 5º depende da iniciativa do servidor, e se aplica a todos os servidores que possuem somente um único período aquisitivo de férias completo ou a completar, que poderão gozá-las de forma antecipada. Essas férias serão concedidas pelo órgão, mas deve ser observada a continuidade do serviço público e concordância da Chefia imediata.

As férias antecipadas solicitadas pelo servidor poderão ser objeto de fracionamento para gozo em um período imediato e o outro posteriormente, conforme legislação vigente.

**Vale lembrar que o servidor que não implementou o primeiro período aquisitivo de férias não poderá usufruir do gozo antecipado.**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

**TRABALHO REMOTO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO GRUPO DE RISCO**

• **O ART. 8º TRATA DO TRABALHO REMOTO PARA GRUPOS DE RISCO**

Possibilita em caráter excepcional e temporário a realização de trabalho remoto aos servidores que se enquadrarem no grupo de risco, salvo se possuírem dois ou mais períodos aquisitivos de férias, os quais deverão, obrigatoriamente, entrar em gozo, sem exceção. (§1º do art. 8º c/c o §2º do art. 20 ambos do Decreto).

Os servidores do grupo de risco que já se encontram afastados em trabalho remoto por força do estabelecido no art. 3 do Decreto 4599-R/2020, deverão assim permanecer e não haverá necessidade de novo requerimento. Caso possuam dois ou mais períodos de férias, deverão encerrar as atividades de trabalho remoto e iniciar o gozo das respectivas férias.

**Salienta-se que o afastamento para trabalho remoto é obrigatório apenas às lactantes e gestantes, salvo se possuírem dois ou mais períodos de férias, as quais deverão obrigatoriamente entrar em gozo.**

Nas outras hipóteses, deverá o servidor do grupo de risco manifestar formalmente interesse em realizar suas atividades de forma remota, via requerimento a ser encaminhado, preferencialmente, na forma de documento avulso pelo E-docs., ou, excepcionalmente, por e-mail.

Os modelos de formulários já se encontram disponíveis no sistema E-docs. Os procedimentos e os formulários também serão enviados a todos os Rh's, bem como disponibilizado no Espaço RH do Portal do Servidor.

**Não se admite exceções para estes casos.** Se o servidor nas condições acima for o único do setor, por exemplo, deverá a autoridade máxima do órgão ou entidade adotar medidas para adequar a gestão de seu quadro de pessoal, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data da publicação, conforme caput do art. 20 do Decreto.

***Observações importantes sobre o grupo de risco:***

- O Decreto não exige a comprovação do estado de gravidez ou lactação, motivo pelo qual basta apenas o requerimento da servidora para submissão ao trabalho remoto. Deve ser lembrado, no entanto, que os servidores públicos são integralmente responsáveis por suas declarações, e que por elas respondem, se constatada falsidade, nas searas administrativa, cível e penal.

- Já em relação aos servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos com comorbidade ou portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de imunidade, deverá ser apresentado laudo médico em anexo ao requerimento.

- A designação temporária para trabalho remoto aos servidores localizados em setores prestadores de serviços públicos essenciais, dependerá da adoção prévia, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, e medidas específicas de redução da exposição ao risco ao



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

contágio ao COVID-19, dentre as quais a mudança provisória de localização setorial, e da comprovação justificada de insuficiência ou inviabilidade dessas providências para os fins propostos.

- Com exceção das gestantes e lactantes, em casos imprescindíveis ao interesse público, a Chefia imediata poderá indeferir o requerimento do servidor que se encontra no grupo de risco e/ou localizados em setores prestadores de serviços públicos essenciais para realização do trabalho remoto, mediante justificativa expressa no formulário próprio do sistema E-docs e encaminhamento para a autoridade máxima do órgão ou entidade, para homologação.

**Lembrando que nos termos do referido decreto, permanece a realização do trabalho remoto de forma contínua somente aos servidores que se enquadram no grupo de risco.**

Salientamos, que em relação aos vales-transportes dos estagiários e servidores do grupo de risco, que estão em trabalho remoto de forma contínua, bem como os servidores que se encontram em gozo de férias, deverá ser realizada a suspensão da recarga e, reativando-a quando ocorrer o retorno das respectivas atividades presenciais.

Em relação aos demais servidores, deverá ser avaliada a existência de saldo, e a necessidade de complementação de acordo com o que ficou estabelecido entre as chefias e os servidores, no que concerne a escala de Trabalho Remoto na modalidade revezamento.

Verificando-se que o servidor possui saldo suficiente no seu cartão para cobrir os dias escalados no trabalho presencial, deverá ser procedida a suspensão da compra.

Por fim, sugerimos que os RH'S notifiquem seus servidores para que informem a existência de saldo ou não em seus cartões a fim de contribuir na análise quanto à suspensão ou redução da compra do vale transporte para o mês subsequente, ou seja, Maio/2020.

#### DAS MEDIDAS DE AFASTAMENTO LABORAL

- O ART.9º TRATA DAS MEDIDAS DE CUIDADOS AOS SERVIDORES QUE NÃO MANIFESTARAM SINTOMAS, MAS QUE TIVERAM CONTATO COM PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS COM COVID-19.

Isso quer dizer que o servidor que teve contato com paciente suspeito ou confirmado com Covid-19, mesmo sendo colega de trabalho, se estiver assintomático, é obrigatório a higiene habitual das mãos e o uso permanente de máscara cirúrgica no ambiente de trabalho por 14 (quatorze) dias.

A definição de contato próximo de casos suspeitos ou confirmados de COVID será a estabelecida pela NOTA TÉCNICA COVID-19 N° 03/2020 da Sesa.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

- **O ART.10 TRATA DE MEDIDAS DE AFASTAMENTO LABORAL AOS SERVIDORES QUE COABITAM COM PACIENTE SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19, AINDA QUE O SERVIDOR ESTEJA SEM SINTOMAS.**

Nestes casos, a comprovação da situação que trata o art. 10 deverá ser realizada pelo servidor à sua chefia imediata através de qualquer meio eletrônico colocado à sua disposição, com a entrega de documentos médicos comprobatórios da condição de saúde do infectado, bem como comprovação da residência, isto é, da coabitação com o infectado.

Após os sete dias de afastamento, se confirmada a presença da Covid-19 do coabitante, o servidor será mantido afastado por mais sete dias.

A data de início dos sintomas pelo coabitante deverá ser declarada pelo Servidor.

A definição de contato domiciliar de caso suspeito ou confirmado de COVID-19 será a estabelecida pela NOTA TÉCNICA COVID-19 N° 03/2020 da Sesa.

Ressalta-se que os servidores públicos são integralmente responsáveis por suas declarações, e que por elas respondem, se constatada falsidade, nas searas administrativa, cível e penal.

- **O ART. 11º MANTÉM O AFASTAMENTO COMPULSÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE APRESENTAREM SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPALIS. AINDA QUE SEM SINAIS DE GRAVIDADE OU COMPROVAÇÃO LABORATORIAL, OS SERVIDORES DEVERÃO SE AFASTAR IMEDIATAMENTE DO LOCAL DE TRABALHO E PROCURAR OS SERVIÇOS MÉDICOS PARA DECLARAÇÃO DA ENFERMIDADE EM ATO MÉDICO.**

O ato médico que de alguma forma atestar a existência de sintomas de síndrome gripal importará em afastamento do serviço para regime de isolamento domiciliar absoluto, pelo período de 14 (quatorze) dias consecutivos, independentemente do número de dias de afastamento do trabalho recomendado pelo profissional médico. Trata-se de uma exigência imposta para todas as pessoas, sejam servidores públicos, trabalhadores da iniciativa privada ou sem qualquer vínculo empregatício, na forma da Portaria SESA nº 036-R/2020.

Em hipótese alguma o servidor poderá se negar ao afastamento ou retornar antes do prazo previsto ao trabalho, sob pena de responder cível, administrativa e penalmente pelos seus atos.

O afastamento até segunda ordem deverá ser registrado na rubrica “Afastamento Por Força Maior”, Código 130, e as repercussões legais do afastamento serão posteriormente discutidas entre SEGER e Procuradoria Geral do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

- **O ART. 12º TAMBÉM MANTÉM A DETERMINAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE TRABALHO REMOTO AOS SERVIDORES QUE RETORNAREM DE VIAGENS INTERNACIONAIS OU DE NAVIOS DE CRUZEIROS.**

Os servidores que se enquadrarem nessa condição estão automaticamente designados para o trabalho remoto, até o 7º (sétimo) dia contado da data do seu retorno, mediante comunicação com a chefia imediata para definição das atividades a serem desenvolvidas. A comprovação da viagem e da data do seu retorno deverá ser feita após o término do referido afastamento.

**DO REGIME EXCEPCIONAL DE REVEZAMENTO DE JORNADA DE TRABALHO PRESENCIAL E REMOTO**

- **NO ART. 13 SE MANTÉM A PREVISÃO DE QUE OS SERVIDORES NÃO ENQUADRADOS NO GRUPO DE RISCO E IMPOSSIBILITADOS DE GOZAR FÉRIAS, DEVERÃO TRABALHAR EM REGIME EXCEPCIONAL DE REVEZAMENTO ENTRE O TRABALHO REMOTO E O PRESENCIAL.**

Competirá a chefia imediata promover a divisão de suas equipes de trabalho em cada unidade administrativa, de forma que haja alternância entre elas, remota e presencialmente. Salientando, também, que a periodicidade do revezamento ficará a critério do gestor do setor, sem que acarrete prejuízos a continuidade do serviço público.

A Chefia imediata deverá referendar o planejamento do revezamento alternado com a Autoridade Superior competente.

A autoridade máxima do órgão deve exigir o comparecimento presencial de pelo menos 1 (um) servidor por setor durante as atividades diárias.

Ressalvamos, que o trabalho remoto de forma contínua só é possível aos servidores enquadrados no grupo de risco.

**DIPOSIÇÕES FINAIS**

- **O ART. 15 PRORROGA A SUSPENSÃO EXCEPCIONAL DA OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO CENSO BIANUAL (RECADASTRAMENTO) PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, PELO PRAZO DE 30 DIAS, CONFORME ART. 23 DO DECRETO- ISTO É, ATÉ 15/05/2020.**

A Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos poderá definir novo período de recadastramento- lembrando que somente se aplica àqueles incluídos no caput, ou seja, cujo período de recadastramento seria nos meses de abril e maio de 2020.

Os servidores que deixarem de fazer o recadastramento estarão obrigados a realizar o Censo, quando do término do prazo estabelecido pelo decreto.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

- O ART. 22 REVOGA OS ARTIGOS 3º, 4º E 5º DO DECRETO Nº 4.599-R, DE 17 DE MARÇO DE 2020, O CAPÍTULO III E OS ARTIGOS 4º À 8º E 11 DO DECRETO Nº 4.601-R, DE 18 DE MARÇO DE 2020, E O ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 4.604-R, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Todavia, os efeitos produzidos até a revogação são mantidos, salvo se contrárias às disposições do Decreto 4629-R.

**DOS ESTAGIÁRIOS – PORTARIA SEGER Nº 14-R/2020**

O art. 8º do Decreto 4601-R/2020 estabeleceu a concessão impreterível do recesso aos estagiários no período de 23/03 a 04/04/2020, com possibilidade de prorrogação pela Secretária de Estado da Seger.

Ato contínuo, tem-se que a Portaria Seger nº 13-R de 02 de abril e 2020 prorrogou o recesso acima citado pelo período de 05/04/2020 a 19/04/2020.

Salienta-se que o art. 38 do Decreto nº 3388-R de 24 de setembro de 2013, autoriza a Secretária desta pasta a adoção de medidas relativas ao estágio não obrigatório, vinculado ao Programa Jovens Valores, quando diante de casos omissos.

A situação atualmente vivenciada de Pandemia Mundial e de medidas de isolamento social urgem pela aplicação do referido dispositivo.

Sendo assim, foi Publicada a Portaria Seger nº 14-R de 16 de abril de 2020 em 17/04/2020, estabelecendo novas medidas a serem adotadas pelos órgãos em relação aos estagiários vinculados ao Programa Jovens Valores.

A partir do dia 22/04/2020 os referidos estagiários deverão retornar o exercício de suas atividades de aprendizagem nos órgãos que se encontrem vinculados, dando-se preferência para a possibilidade do cumprimento de forma remota, a ser avaliado e definido pelo respectivo supervisor.

Nos dias em que serão realizados jornada com atividades remotas (a critério do supervisor de estágio), deverá ser registrado na frequência: “Atividade remota (conforme art. 2º da portaria 14-R de 17//04/2020).”

Haverá a necessidade do RH analisar a necessidade de creditar vale transporte no cartão do estagiário.

Em relação ao cadastro da concessão dos recessos aos estagiários no Sistema de Gestão de Estágio (Sigest) e no SIAHRES até o dia 19/04/2020, fica respaldada pela portaria Seger nº 13-R. Quanto aos dias excedentes deverá ser abonado por motivo de força maior.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

Os estagiários pertencentes ao grupo de risco ou que estabeleceram contato com paciente suspeito ou confirmado do novo coronavírus (COVID-19), aplicam-se as regras definidas nos arts. 8ª ao 12º do Decreto nº 4629-R/2020.

Reforçamos que este período deverá ser aproveitado pelo estagiário como oportunidade para aprimorar seu conhecimento e fortalecer sua capacitação. Sendo assim, recomendamos que os supervisores orientem a realização de cursos gratuitos com certificado na modalidade ONLINE/EAD disponíveis em diversas plataformas, tais como:

Escola Nacional de Administração Pública - <http://www.ena.gov.br>

Senado Federal - <https://saberes.senado.leg.br/>

Fundação Bradesco - <http://www.ev.org.br/Cursos/Paginas/Cursos.aspx>

FGV - <http://www5.fgv.br/fgvonline/Cursos/Gratuitos>

Sebrae: <https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/cursosonline>

Devmedia: <https://www.devmedia.com.br/cursos/gratuitos>

Estágio online: <https://estagioonline.com/cursos/ambima-liberou-16-cursos-online-gratuitos-com-certificado>

AMBIMA: <https://estagioonline.com/cursos/ambima-liberou-16-cursos-online-gratuitos-com-certificado>

Havard: <https://www.edx.org/school/harvardx>

SENAI: <https://estagioonline.com/cursos/coronavirus-cursos-online-gratuitos-do-senai-para-fazer-durante-a-quarentena>

ITA: <https://estagioonline.com/cursos/coronavirus-9-cursos-online-gratuitos-do-ita-para-fazer-durante-a-quarentena>

UNICAMP: <https://estagioonline.com/cursos/coronavirus-14-cursos-online-gratuitos-da-unicamp-para-fazer-durante-a-quarentena>

USP: <https://estagioonline.com/cursos/coronavirus-17-cursos-online-gratuitos-da-usp-para-fazer-durante-a-quarentena>

QUALIFICAR: [www.qualificar.es.gov.br/online](http://www.qualificar.es.gov.br/online)

CIEE: <https://portal.ciee.org.br/estudantes/saber-virtual/> <https://estagioonline.com/cursos/coronavirus-21-cursos-online-gratuitos-do-ciee-para-fazer-durante-a-quarentena>

Vitória-ES, 17 de abril de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS